



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 08 DE 08 MARÇO DE 2022.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

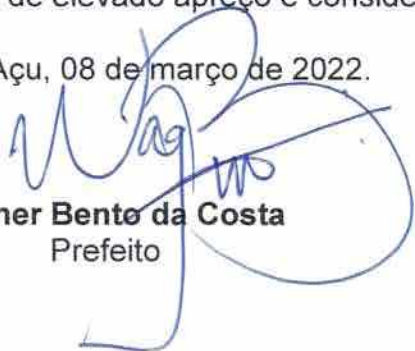
CÂMARA MUNICIPAL DE
PARIQUERA-ACU 12/21
08/03/22
Horário: 15:20

Encaminhamos a Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei nº 08/2022 que se justifica porquanto há necessidade de atender a necessidade dos pacientes que se utilizam do transportes fora do domicílios, notadamente os que fazem tratamento ou consultas em outros municípios, cuja alimentação possa contribuir com sua melhora e conforto, bem como do seu acompanhante.

Solicitamos que o presente projeto de lei nº 08/2022 tramite nesta casa em regime de urgência, nos termos do artigo 49, da Lei Orgânica do Município.

Valemo-nos do ensejo para renovar a Vossa Excelência, assim como aos nobres dignos Vereadores que honram e dignificam esta Egrégia Casa Legislativa, a nossa manifestação de elevado apreço e consideração.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2022.


Wagner Bento da Costa
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor
Delmar Djalma Simões Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
Pariquera-Açu/SP.

“Deus Seja Louvado”

Tramite em 08/03/22
Leitura em Plenário ☒
Arquivar ☐
Encaminhe-se
• Às Comissões ☐
• À Diretoria Legislativa ☐
• Ao Diretor da Contabilidade ☐
• Ao Tesoureiro ☐



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

Autoriza a distribuição gratuita de lanches aos pacientes e seus acompanhantes, que buscam atendimento médico em outros municípios.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARIQUERA-AÇU, ESTADO DE SÃO PAULO FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a distribuição de um lanche e uma bebida para o paciente usuário do TFD, Tratamento Fora do Domicílio, nas viagens feitas para outros municípios, com vista à realização de tratamentos médicos hospitalares cujo lapso temporal entre saída e retorno seja superior a 6 (seis) horas.

Parágrafo único: caso o paciente necessite de acompanhamento, também lhe deverá ser ofertado o previsto no "caput".

Art. 2º - As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta de verba própria vigente, suplementada se necessário.

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2.022

WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”



Prefeitura Municipal de Pariquera-Açu

ESTADO DE SÃO PAULO

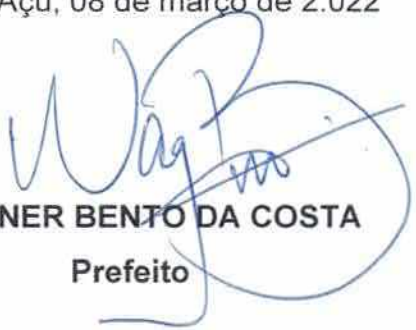
RUA XV DE NOVEMBRO, 686, CENTRO - TELEFAX (13) 3856-7100 - CEP 11930-000 - e-mail
gabinete@pariqueraacu.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 08 DE 08 DE MARÇO DE 2022.

JUSTIFICATIVA

Esta proposta se justifica para atender a necessidade dos pacientes que se utilizam do transportes fora do domicílios, notadamente os que fazem tratamento ou consultas em outros municípios, cuja alimentação possa contribuir com sua melhora e conforto, bem como do seu acompanhante.

Pariquera-Açu, 08 de março de 2022


WAGNER BENTO DA COSTA

Prefeito

“Deus Seja Louvado”